

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

INFRAESTRUTURA CLOUD PARA A ARQUITETURA TECNOLÓGICA DA SOLUÇÃO 360 - (S360)

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação do Concurso

O presente concurso tem por objeto a necessidade de disponibilização de uma Infraestrutura *Cloud* para a Arquitetura Tecnológica da Solução 360 (S360), melhor identificado na Parte II do Caderno de Encargos.

A Solução 360 (S360) enquadra-se no âmbito do projeto ACT360, com candidatura aprovada em 2020, através de apoio comunitário. O S360 é uma solução que centraliza todos os relacionamentos da ACT com pessoas coletivas e individuais.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada ACT, com sede em Lisboa, na Avenida Casal Ribeiro, n.º 18-A, em Lisboa.

Artigo 3.º

Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi adotada através do meu despacho de /08/2022, exarado sobre a Informação N.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-02030-2022, ao abrigo das competências em sede do Ponto 1.1.1. do Despacho (extrato) n.º 8170/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 160, de 18 de agosto de 2021, proferido pela Subinspetora-Geral da ACT, Dra. Maria Fernanda Campos, em exercício de funções correspondentes ao cargo de Inspetora-Geral da ACT, cargo de direção superior de 1.º grau, em regime de suplência, nos termos do Despacho N.º 858-B/2021, de 18 de janeiro de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 13, de 20 de janeiro de 2021.

Artigo 4.º

Requisitos Necessários para Admissão dos Concorrentes

1. É concorrente a entidade que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta, submetida através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.
2. Estão impedidos de participar neste concurso os concorrentes que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento

1. As peças do concurso estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, disponibilizada desde o dia da publicação do Anúncio no *Diário da República*.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos estão disponíveis na Direção de Serviços de Apoio à Gestão da ACT, sitas na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749 - 073, em Alvalade - Lisboa, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 09H30 às 12H30 e das 14H00 às 17H00), desde o dia da publicação do respetivo Anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 6.º

Definição e Justificação do Preço Base

1. O preço base é de **€ 19.296,00** (dezanove mil duzentos e noventa e seis euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante total de **€ 23.734,08** (vinte e três mil setecentos e trinta e quatro e oito cêntimos).
2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA à taxa legal em vigor.
3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 7.º

Documentos da proposta

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

1. **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do CCP (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º), assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
2. O **preço** constante da proposta deve ser **indicado em algarismos e não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA)**:
 - 2.1. Quando os preços constantes das propostas forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
 - 2.2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
3. Por imposição do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, **a proposta e os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.** A assinatura eletrónica qualificada deverá permitir associar o assinante com a função e poder de assinatura para representar a entidade que apresenta proposta no âmbito do procedimento aquisitivo. **Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura [como é o caso, por exemplo, do Cartão de Cidadão], a entidade convidada deve submeter, igualmente, um documento que confira o poder de representação e de assinatura, designadamente:**
 - a) **Certidão de Registo Comercial da Pessoa Coletiva;**

- b) **Procuração** bastante em sede da qual **sejam conferidos os necessários poderes para o efeito**, quando aplicável.

Com vista a dar cumprimento ao artigo 54.º da [Lei n.º 96/2015](#), de 17 agosto:

- Os **documentos submetidos na plataforma eletrónica acinGov** pelos operadores económicos **devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica** próprios ou dos seus representantes legais, nos termos dos n.ºs 2 a 6 do mesmo preceito;
- Os **documentos elaborados ou preenchidos pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica** próprios ou dos seus representantes legais;
- Os **documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica** do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

Quando a entidade convidada realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, conforme decorre do n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto.

Artigo 8.º

Prazo e Modo de Apresentação das Propostas

1. A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados no 1.º (primeiro) dia útil a contar da data de envio do Anúncio, para publicitação no Diário da República;
2. A entrega da proposta deverá ser efetuada através plataforma de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>;

3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e
4. A proposta deverá ter em consideração as Condições Gerais [Parte I] e as Especificações Técnicas [Parte II] do Caderno de Encargos.

Artigo 9.º

Prazo de Manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas conforme disposto no artigo 159.º do CCP.

Artigo 10.º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, pelo que os concorrentes apenas podem apresentar uma única proposta (cfr. n.os 1, 2 e 7 do artigo 59.º do CCP).

Artigo 11.º

Critério de Adjudicação

Em razão do tipo de procedimento a adotar, o critério de adjudicação será na modalidade Monofator, como, *v.g.*, a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 12.º

Critério de Desempate

Por força dos n.ºs 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, caso as propostas apresentem um valor igual, aplicar-se-á o **sorteio** para proceder ao desempate, o qual se rege pelas seguintes regras:

- a) O sorteio será conduzido pelo Responsável Procedimento;

- b) A sua realização ocorrerá presencialmente nas instalações da Direção de Serviços de Apoio à Gestão, sitas na Praça de Alvalade n.º 1, 1749 - 073, em Lisboa, ou remotamente, com recurso a meios eletrónicos de comunicação e imagem;
- c) A sua realização depende da presença de, pelo menos, 2 (dois) concorrentes;
- d) A não comparência de todos constitui fundamento de adiamento do sorteio;
- e) O Responsável do Procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar;
- f) O sorteio consiste na retirada de bolas identificadas com o número de entrada das propostas, definido em função da data e da hora de submissão das mesmas na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>.
- g) A 1.ª bola retirada corresponderá ao desempate que suscitou a realização do sorteio;
- h) Serão retiradas todas as bolas, com vista a ordenar os concorrentes e acautelar eventuais problemas na fase da apresentação e análise dos documentos de habilitação;
- i) Da sessão será lavrada ata, que deve ser assinada pelo Responsável do Procedimento e pelos representantes dos concorrentes presentes.

Artigo 13.º

Análise das Propostas e Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. Depois de tomada a decisão de adjudicação, por parte da ACT, a mesma será notificada ao concorrente que apresentou o preço mais baixo, havendo ainda lugar à notificação dos motivos que levaram à exclusão de propostas (termos do artigo 146.º do CCP), caso o mesmo se verifique.

Artigo 14.º

Documentos de Habilitação

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, que será remetida com recurso à plataforma eletrónica acinGov, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) **Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II** a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) **Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) **Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade adjudicatária e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- e) **Certidão do registo comercial**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- f) **Declaração do Beneficiário Efetivo**, com a identificação de todas as pessoas singulares que, ainda que de forma indireta ou através de terceiros, detenham a propriedade ou o controlo efetivo da entidade jurídica.

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um **prazo adicional de 2 (dois) dias úteis** destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

Artigo 15.º

Celebração do Contrato

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes e após aceitação da respetiva minuta, mas nunca antes de apresentados/validados todos os documentos de habilitação exigidos (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP).

Considerando que o contrato resultará de um procedimento de Concurso Público Urgente, conclui-se que, por força da alínea a) do n.º 2 do artigo 104.º do CCP, não há lugar à observância do prazo de suspensivo (de “*stand still*”) de 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação, previsto na alínea a) do n.º 1 do referido preceito.

Artigo 16.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.